

PL 0499/2003

JUSTIFICATIVA

O exercício da profissão de dentista reveste-se de caráter essencial e muitas vezes emergencial.

Além disso, geralmente, os dentistas trabalham em mais de um local, sendo necessário deslocarem-se, de um lugar para outro, com certa urgência. Inviável, desse modo, a utilização do transporte coletivo numa cidade com a extensão territorial de São Paulo.

De outra parte, com embasamento na lei municipal nº 12.490/97, que implantou o rodízio municipal, contemplam-se diversas exceções, tais como os caminhões que transportam produtos perecíveis e de material hospitalar, os veículos de bombeiros e ambulâncias, da defesa civil, da polícia, dos lixeiros. Também cabe lembrar que a lei 12.632/98, a partir de projeto de autoria do nobre vereador Paulo Frange, logrou excluir do rodízio os médicos.

Claro está que o dentista presta serviços de saúde, essenciais à coletividade, podendo, desse modo, ser abrangido pela exceção autorizada pelo inciso VI do art. 2º da lei 12.490/97.

Ademais, se a restrição abrange diariamente 20% da frota de veículos e se o número de dentistas existentes na Capital, é de, aproximadamente, 22 mil, ainda que se todos os excetuados saíssem com veículos de final idêntico, no mesmo dia, teríamos no máximo, pouco mais de 4 mil veículos, num universo de cerca de 1 milhão e 200 mil veículos restritos, diariamente. Sem contar que os novos veículos são dotados de tecnologia, a qual permite menores emissões de gases poluentes.

Portanto, dada a relevância da matéria, contamos com a aprovação dos nobres pares.